

Processo n.º	Data	Rubrica	Folhas
--------------	------	---------	--------

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI
EDITAL CONJUNTO Nº 04/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PROGRAMA ESCOLA PARCEIRA

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMECT, com sede na Rua São Pedro, nº 108, Centro – Niterói – CEP: 24.020-055 e a Fundação Municipal de Educação - FME, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro – Niterói - CEP: 24.030-075, tornam público e de conhecimento dos Interessados o **CREDENCIAMENTO** de Instituições Privadas de Ensino para a prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira, instituído pela Lei Municipal nº 3.492/2020, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 13654/2020 e regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital destina-se a credenciar Instituições Privadas de Ensino com e sem finalidade lucrativa que estejam regularmente constituídas, interessadas em firmar com a FME contrato de prestação de serviço educacional no âmbito do Programa Escola Parceira, para o atendimento escolar de crianças de 02 (dois) e 03 (três) anos, por meio de bolsas de estudo na Educação Infantil, para os anos letivos de 2020 e 2021, sendo 226 (duzentas e vinte e seis) bolsas de horário integral e 600 (seiscentas) bolsas de horário parcial, atendidas as condições de participação estabelecidas neste instrumento.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O Edital se encontrará disponível no endereço eletrônico <http://www.educacaoniteroi.com.br/>, a partir das 14h de 03 de agosto de 2020. Os Interessados, ao retirarem o edital pelo sítio eletrônico, deverão preencher o recibo de entrega e remeter à FME, por meio do e-mail programaescolaparceira@educacao.niteroi.rj.gov.br. A não remessa do recibo exime a Comissão de Credenciamento de informar eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

2.2. Os Interessados poderão obter mais esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, a

Processo n.º	Data	Rubrica	Folhas
--------------	------	---------	--------

qualquer momento durante a vigência do presente Credenciamento, pelo e-mail programaescolaparceira@educacao.niteroi.rj.gov.br.

2.3. Caberá ao Presidente da Comissão de Credenciamento responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, por meio eletrônico na Internet.

2.4. Os Interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores ao início da vigência do Credenciamento, nos termos do subitem 5.1, por meio de processo administrativo a ser aberto no protocolo da FME, situada na Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro – Niterói - CEP: 24.030-075,

2.4.1. Caberá à FME decidir sobre a impugnação, com a divulgação do resultado a todos os Interessados, no endereço eletrônico <http://www.educacaoniteroi.com.br/> e por meio do Diário Oficial do Município.

2.5. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

3. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Edital, a FME pagará ao Credenciado, no máximo, os seguintes valores:

- a) R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais por criança inscrita na modalidade de tempo integral: horário de atendimento à criança de no mínimo 7 (sete) horas diárias;
- b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por criança inscrita na modalidade de tempo parcial: horário de atendimento à criança de no mínimo 4 (quatro) horas diárias;
- c) R\$ 1.000,00 (mil reais) anuais a título de material didático, paradidático e uniforme por criança inscrita na modalidade de tempo integral;
- d) R\$ 500,00 (quinhentos reais) anuais a título de material didático, paradidático e uniforme por criança inscrita na modalidade de tempo parcial.

3.2. Em hipótese alguma poderá ser cobrada qualquer sobretaxa em relação aos valores estabelecidos no subitem 3.1.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários à realização do objeto do presente Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

FONTE DE RECURSOS: 138

Processo n.º	Data	Rubrica	Folhas
--------------	------	---------	--------

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.122.01.48.77.77

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

4.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e previstas na Lei Orçamentária Anual.

5. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. O prazo de inscrição para o Credenciamento de que trata este Edital inicia no dia 03 de agosto de 2020 e finda no dia 25 de agosto de 2020, no horário de atendimento ao público da FME, das 9h às 16h.

5.2. Caso haja alterações nas disposições do presente credenciamento, este deverá ser republicado, sendo reaberto prazo para habilitação.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar Instituições Privadas de Ensino, regularmente constituídas, com sede no município de Niterói, que atendam às condições deste edital.

6.2. Para credenciamento ao Programa Escola Parceira, a Instituição Privada de Ensino deverá obedecer cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) ter suas atividades suspensas, ainda que parcialmente, por determinação de ato do Poder Público em virtude do período de isolamento social para evitar a disseminação do COVID-19;

b) ter ato autorizativo de funcionamento ativo por meio de alvará da Secretaria Municipal de Fazenda, assim como também, ato autorizativo de funcionamento escolar, por meio do Conselho Municipal de Educação;

c) ter toda a documentação para funcionamento atualizada, incluída a referente a normas de segurança; e

d) comprometer-se a não reduzir o número de empregados durante os 18 (dezoito) meses de pagamento das bolsas.

6.2.1. As instituições que aderirem ao Programa deverão realizar prestações de contas mensais da utilização das vagas, que poderão ser auditadas pelo órgão central de controle interno do Município.

6.2.2. Para fins da alínea *d* do subitem 6.2, os empregados que forem demitidos, na forma da legislação trabalhista em vigor, deverão ser substituídos por outros, com a finalidade de

Processo n.º	Data	Rubrica	Folhas
--------------	------	---------	--------

manutenção do mesmo número total de empregados do momento de credenciamento ao Programa.

6.3. Será vedada a participação de Instituição Privada de Ensino que:

6.3.1. Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

6.3.2. Estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.3.3. Tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Contrato, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

6.3.4. Tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar, contratar com a Administração ou inscritas no CADIN, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

6.3.5. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou distrital;

6.3.6. Não possuam ato de autorização para funcionamento vigente em 2020, e que, a partir de 2021, não possuam ato autorizativo do Conselho Municipal de Educação para funcionamento.

6.3.7. Que não disponibilizem pelo menos 10 (dez) vagas para a execução da parceria.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. DOS CADASTRADOS

7.1.1. Poderão participar deste Credenciamento as Instituições Privadas de Ensino, com e sem finalidade lucrativa, que possuam ato autorizativo de funcionamento escolar por meio do Conselho Municipal de Educação inscritas no Registro de Fornecedores mantido pela FME, mediante a entrega da cópia autenticada dos citados atos.

7.1.2. O certificado de inscrição no Registro de Fornecedores poderá ser apresentado em substituição aos documentos previstos nos artigos 28, 29 e 31, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.3. Os Interessados deverão, ainda, apresentar as declarações ou certidões mencionadas nos subitens 7.6, 7.7.1 e 7.7.2.

7.2. DOS NÃO CADASTRADOS

Processo n.º	Data	Rubrica	Folhas
--------------	------	---------	--------

7.2.1. Será permitida a participação de Instituições Privadas de Ensino com e sem finalidade lucrativa não inscritas no Registro de Fornecedores mantido pela FME, desde que possuam ato autorizativo de funcionamento escolar por meio do Conselho Municipal de Educação, atendam a todas as condições de habilitação e apresentem todos os documentos exigidos neste item 7.

7.2.2. A documentação a que se refere o subitem 7.2.1 deverá ser apresentada perante a Comissão de Credenciamento, na forma do subitem 7.8.

7.2.3. A habilitação dos Interessados não cadastrados não implicará em seu cadastramento no Registro de Fornecedores, o qual se subordina à análise por parte do órgão central em processo específico e segundo as normas vigentes.

7.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos administradores;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.4.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da certidão de tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

Processo n.º	Data	Rubrica	Folhas
--------------	------	---------	--------

e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito para com o INSS (CND) e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4.2. Os Interessados que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.

7.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.5.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentadas certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, admitindo-se somente a participação de instituições sediadas no Município de Niterói nos termos do artigo 5º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 13654/2020 (*regulamentação do Programa Escola Parceira*).

7.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, os Interessados deverão apresentar ato autorizativo de funcionamento ativo por meio de alvará da Secretaria Municipal de Fazenda e ato autorizativo de funcionamento escolar emitido por meio do Conselho Municipal de Educação.

7.7. DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

7.7.1. Todos os Interessados deverão apresentar declaração, na forma do Anexo I, deste Edital, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7.7.2. Os Interessados poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada no subitem 7.7.1.

7.8. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES

Processo n.º	Data	Rubrica	Folhas
--------------	------	---------	--------

7.8.1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.8.2. Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.8.3. As declarações disponibilizadas pela internet terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias salvo especificação própria referente à validade.

7.8.4. As declarações que não forem disponibilizadas pela internet e que não possuírem em seu bojo a data de validade terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.

7.8.5. O Interessado é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de descredenciamento a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

7.8.6. A Comissão de Credenciamento poderá pedir a exibição do original dos documentos.

7.9. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

7.9.1 Nos termos do subitem 6.2.1 do Termo de Referência constante no Anexo IV deste Edital, devem ser remetidos os seguintes documentos:

- a) A Proposta Técnica (Anexo I do Termo de Referência) informando o quantitativo de vagas a serem oferecidas por grupo/faixa etária, por unidade de ensino e endereço, e o respectivo valor total por aluno, devidamente assinado pelo representante legal da entidade;
- b) Projeto Pedagógico, o Regimento Interno e o Calendário Letivo definido pela Instituição Privada de Ensino, que assegure o cumprimento da legislação em vigor.
- c) Quadro Funcional atualizado, em conformidade com o modelo constante no Anexo VI do Termo de Referência;
- d) Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público (Anexo III do Termo de Referência);
- e) Declaração de Adimplência (Anexo II do Termo de Referência).

8. DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

Processo n.º	Data	Rubrica	Folhas
--------------	------	---------	--------

8.1. A partir do início da vigência do presente Credenciamento, os Interessados poderão solicitar sua inscrição, mediante a assinatura do Termo de Adesão constante do Anexo II, no qual deverá ser indicado um representante para os fins deste Credenciamento.

8.2. Os Interessados deverão apresentar a documentação em dois envelopes endereçados à Comissão de Credenciamento, no protocolo da FME, endereço: Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro – Niterói - CEP: 24.030-075, das 10 às 16 horas, conforme subitem 5.1 do presente edital.

8.2.1 O Envelope nº 1 deverá conter, obrigatoriamente, os documentos elencados no subitem 7.9.1 do presente edital:

8.2.2 O Envelope nº 2 deverá conter obrigatoriamente os documentos de habilitação relacionados nos subitens 7.1 a 7.8 deste Edital de Credenciamento e o Termo de Adesão.

8.2.3. Os envelopes deverão ter os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1	ENVELOPE 2
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 04/2020	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 04/2020
INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO _____	INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO _____
DOCUMENTOS DO TERMO DE REFERÊNCIA	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL

8.3. A Fundação Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia designarão Comissão de Credenciamento para análise da documentação dos interessados em 10 (dez) dias úteis, após término do prazo de inscrição com divulgação do resultado no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico da FME, www.educacaoniteroi.com.br.

8.3.1. A referida comissão publicará no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico da FME a relação das instituições habilitadas, bem como a relação das instituições inabilitadas.

Processo n.º	Data	Rubrica	Folhas
--------------	------	---------	--------

8.4. Os recursos contra as decisões da Comissão de Credenciamento serão apresentados por escrito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, dirigidos ao Presidente da referida comissão para reconsideração. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão de Credenciamento dará ciência do resultado dos recursos aos demais credenciados e interessados.

8.5. Uma vez habilitado, o Interessado será convocado para, em até 05 (cinco) dias úteis comparecer à FME, ao setor de Gerência de Contratos e Convênios, das 10 às 16 h, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos da minuta Constante do Anexo III.

8.6. As Instituições Privadas de Ensino credenciadas nos termos deste Edital poderão ser descredenciadas, por iniciativa própria ou por ato da FME, na forma do Decreto Municipal nº 13654/2020.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo para execução da prestação do serviço será até o final do ano letivo do exercício de 2021 e prazo máximo de vigência do Contrato de Prestação de Serviço será de até 18 (dezoito) meses, correspondente ao período de vigência máxima de cada bolsa de estudo.

9.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da Contratada seja mais vantajosa para o Contratante.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A FME pagará ao Credenciado, mensalmente, o valor correspondente ao quantitativo de crianças matriculadas, segundo a modalidade de período (parcial ou integral) e o valor acordado, conforme a proposta de preços, mediante encaminhamento mensal de relatório para a FME.

10.1.1. O pagamento anual a título de material didático, paradidático e uniforme ocorrerá junto com a parcela referente a primeira bolsa de estudo referente ao exercício.

10.1.2. A FME antecipará o pagamento dos 06 (seis) primeiros meses referentes às vagas concedidas pelas Instituições Privadas de Ensino que matricularem as crianças indicadas pela SEMECT. A partir do sétimo mês, o pagamento será realizado mensalmente de acordo com relatório de prestação de contas.

Processo n.º	Data	Rubrica	Folhas
--------------	------	---------	--------

10.1.3. É expressamente vedada ao Credenciado a cobrança de qualquer valor além do estipulado pelo Município para as bolsas de estudo mensais e para as despesas anuais relativas à compra de material didático, paradidático, uniforme e alimentação.

10.2. O Credenciado deverá apresentar ao Município de Niterói relação discriminada dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Niterói.

11. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1. O objeto contratual será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo III), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da referida Lei.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

11.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo Contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a torna sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre a média aritmética dos valores mensais pagos à CONTRATADA até o momento da imposição da multa, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo n.º	Data	Rubrica	Folhas
--------------	------	---------	--------

12.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

12.3. A sanção prevista na alínea b do subitem 12.1 poderá ser aplicada cumulativamente a outra.

12.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e ampla defesa.

12.5. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos em relação às infrações cometidas.

12.6. A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Presidente da Fundação Municipal de Educação, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

12.7. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.

12.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 5% (cinco por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.10. Antes da aplicação de quaisquer penalidades administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 12, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

12.11. Será remetida à FME cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela Contratada, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, de acordo com o art. 49 da Lei n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

Processo n.º	Data	Rubrica	Folhas
--------------	------	---------	--------

13.2. O objeto do presente Edital de Credenciamento Chamamento Público poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Declaração de Cumprimento ao disposto no art.7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Anexo II – Termo de Adesão ao Credenciamento.

Anexo III – Termo de Referência.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os Princípios que informam a atuação da Administração Pública.

13.6. Ficam os Interessados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, no Credenciamento, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

13.7. O foro da comarca de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Credenciamento e à contratação e execução dele decorrentes.

Niterói, 03 de agosto de 2020.

FERNANDO SOARES DA CRUZ
Presidente da Fundação Municipal de Educação

FLÁVIA MONTEIRO DE BARROS ARAUJO
Secretária Municipal de Educação Ciência e Tecnologia